



MUNICÍPIO DE DOM CAVATI

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2018 - 2021

MENSAGEM

Dom Cavati, 18 de setembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

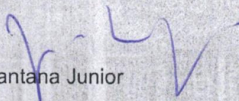
Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


José Santana Junior
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jadson Nascimento Braz
Presidente da Câmara Municipal
Dom Cavati – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Novo Horizonte, 303, Centro
CNPJ: 18.080.283/0001-94

PROTOCOLO	Nº. 30
20/09/17	19.44 Hs.
Ass. 	
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

PROJETO DE LEI N.º 30 /2017
De 18 de setembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021, e contém outras providências.

O Povo do Município de Dom Cavati/MG, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes e Programas de Governo;

Anexo II – Os Programas, Objetivos e Metas para o Quadriênio 2018-2021;

Anexo III – As Metas e Prioridade Referente a LDO.

Art. 2º. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Novo Horizonte, 303, Centro
CNPJ: 18.080.283/0001-94

§ 1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

§ 2º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º. A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º. Considera-se alteração de programa:

- I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

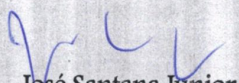
Art. 5º. Conforme disposto no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 449/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2018 são as previstas no anexo III desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Novo Horizonte, 303, Centro
CNPJ: 18.080.283/0001-94

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Dom Cavati, 18 de setembro de 2017.


José Santana Junior
Prefeito Municipal

PLANO PLURIANUAL 2018 - 2021

MUNICÍPIO DE DOM CAVATI



MUNICÍPIO DE DOM CAVATI

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2018 - 2021

PROJETO DE LEI N.º /2017

De 18 de setembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021, e contém outras providências.

O Povo do Município de Dom Cavati/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes e Programas de Governo;

Anexo II – Os Programas, Objetivos e Metas para o Quadriênio 2018-2021;

Anexo III – As Metas e Prioridade Referente a LDO.

Art. 2º. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

§ 2º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

- I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º. A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º. Considera-se alteração de programa:

- I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.



MUNICÍPIO DE DOM CAVATI

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2018 - 2021

§ 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º. Conforme disposto no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 449/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2018 são as previstas no anexo III desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Dom Cavati, 18 de setembro de 2017.

José Santana Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Novo Horizonte, 303, Centro
CNPJ: 18.080.283/0001-94

MENSAGEM

Dom Cavati, 18 de setembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

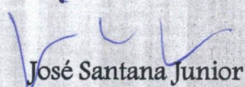
Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, houve necessidade de atualizar valores que alteram os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e considerando que entre estes instrumentos de planejamento deve haver compatibilidade, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto, afim de, assegurar a melhor técnica nesses instrumentos.

Sendo só o que se apresenta para o momento despeço-me, registrando antecipadamente meus agradecimentos.

Dom Cavati, 18 de setembro de 2017.

Atenciosamente,


José Santana Junior
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jadson Nascimento Braz
Presidente da Câmara Municipal
Dom Cavati – Minas Gerais

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER TECNICO

Processo Legislativo nº 034 /2017

Espécie em Tramitação: Projeto de Lei nº 030 / 2017

Presidente: Amarildo Afonso de Souza

Relator: Zaqueu Ferreira Campos

Vogal: João Ferreira Roberto

Ementa: Projeto de Lei nº 030/ 2017 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021 e contém outras providencias".

Do Relatório:

Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei nº 030 / 2017, de 20/09/2017, de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021 e contém outras providencias".

Dos Fundamentos:

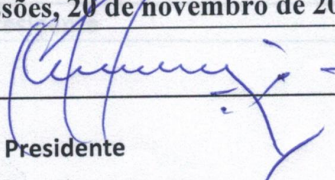
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,

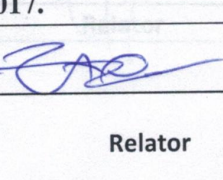
Das Conclusões

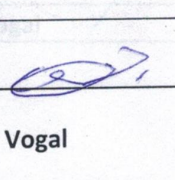
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões:

- O Processo Legislativo em epigrafe não contém preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;
- Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, principio e nem Lei Superior.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.


Presidente


Relator


Vogal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

ITEM 03

Para discussão e votação		3º Discussão e Votação da Redação Final
Espécie	Projeto de Lei nº 032/2017	
Autoria	Prefeito Municipal	
Ementa	"Revoga e Substitui a Lei nº 333 de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências"	
Ocorrência		

ITEM 04

Para discussão e votação		1º Discussão e Votação
Espécie	Projeto de Lei nº 029/2017	
Autoria	Prefeito Municipal	
Ementa	"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Dom Cavati para o exercício financeiro de 2018".	
Ocorrência		

ITEM 05

Para discussão e votação		1º Discussão e Votação
Espécie	Projeto de Lei nº 030/2017	
Autoria	Prefeito Municipal	
Ementa	"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 contém outras providências".	
Ocorrência		

ITEM 06

Para discussão e votação		1º Discussão e Votação
Espécie	Projeto de Lei nº 031/2017	
Autoria	Prefeito Municipal	
Ementa	"Dispõe sobre alteração da Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2018 e contém outras providências".	
Ocorrência		



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

ITEM 03

Para discussão e votação		2ª Discussão e Votação
Espécie	Projeto de Lei nº 030/2017	
Autoria	Prefeito Municipal	
Ementa	"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e contém outras providencias".	
Ocorrência		

ITEM 04

Para discussão e votação		3ª Discussão e Votação da Redação Final
Espécie	Projeto de Lei nº 030/2017	
Autoria	Prefeito Municipal	
Ementa	"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e contém outras providencias".	
Ocorrência		



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Processo Legislativo nº: 034/2017

Espécie: Projeto de Lei nº 030/2017

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 20 de Setembro de 2017.

Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo nº:034/2017

Espécie : Projeto de Lei 030/2017

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

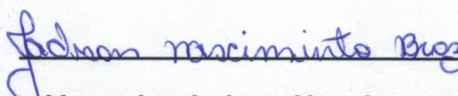
Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 034/2017 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati-MG, 20 de Setembro de 2017



Vereador Jadson Nascimento Braz

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

Ordem de Votação

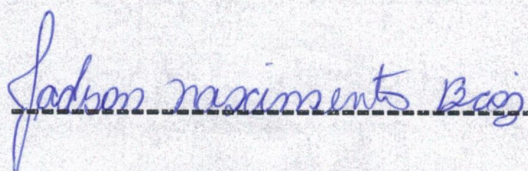
Reunião Ordinária do dia 21 de novembro de 2017.

Projeto de Lei 030/2017 1º votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
2º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
3º Élcio Fernando Domingues	Sim ()	Não ()
4º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
5º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
6º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
7º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()
8º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (7) Contrários (0) Abstenções (0)



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Presidente

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 034/2017

Assunto : Projeto de Lei nº030, 20 de Setembro de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 030 de 20 de Setembro de 2017, foi aprovado em 1ª votação no dia 21 de Novembro de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 21 de Novembro de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Ordem de Votação

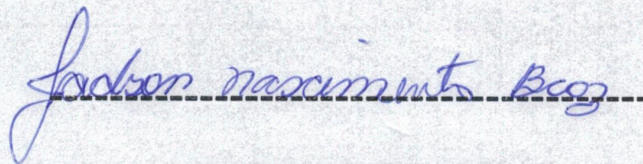
Reunião Ordinária do dia 05 de dezembro de 2017.

Projeto de Lei 30/2017 2º votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
2º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
3º Amarildo Afonso de Sousa	Sim (X)	Não ()
4º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
5º Simone Dias da silva	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
8º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções(0)



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Presidente

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 34/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 030/2017, 20 de Setembro de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei 030/2017, 20 de Setembro de 2017, foi aprovado em 2ª votação no dia 05 de dezembro de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 05 de dezembro de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Ordem de Votação

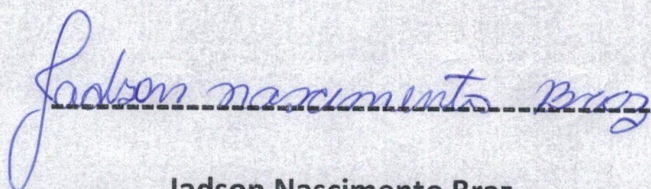
Reunião Ordinária do dia 05 de dezembro de 2017.

Projeto de Lei 30/2017 3º votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
2º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
3º Amarildo Afonso de Sousa	Sim (X)	Não ()
4º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
5º Simone Dias da silva	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
8º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções (0)



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Presidente

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 34/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 030/2017, 20 de Setembro de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei 030/2017, 20 de Setembro de 2017, foi aprovado em 3ª votação no dia 05 de dezembro de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 05 de dezembro de 2017.



JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA